



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COLÉGIO BRIGADEIRO NEWTON BRAGA**

**REGIME DISCIPLINAR PROVISÓRIO DO CORPO DISCENTE E
ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE OS DIREITOS E DEVERES
DOS RESPONSÁVEIS**

COLÉGIO BRIGADEIRO NEWTON BRAGA

REGIME DISCIPLINAR PROVISÓRIO DO CORPO DISCENTE E ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE OS DIREITOS E DEVERES DOS RESPONSÁVEIS

TÍTULO I

REGIME DISCIPLINAR PROVISÓRIO DO CORPO DISCENTE

Art. 1º O Regime Disciplinar Provisório do Colégio Brigadeiro Newton Braga (CBNB) tem por finalidade relacionar os direitos e deveres dos alunos, especificar e classificar as transgressões disciplinares e enumerar as medidas disciplinares aplicáveis.

Art. 2º Para fins de aplicação deste Regime, considera-se disciplina a observância e o acatamento das normas e disposições nele contidas e a que este faz referência.

Art. 3º O conjunto de normas disciplinares contidas neste Regime é um instrumento a serviço da formação integral do aluno, com foco no caráter educativo e nos valores éticos e morais.

Art. 4º É dever do Colégio divulgar o seu Regime Disciplinar, assim como direito e responsabilidade dos pais ou responsáveis tomar conhecimento do mesmo.

TÍTULO II

DIREITOS DOS ALUNOS

Art. 5º São direitos dos alunos:

I - valer-se dos serviços sociais que o CBNB venha a oferecer;

II - utilizar as instalações do CBNB de acordo com a necessidade, o horário e o local estabelecidos pela Direção;

III - participar de associações e órgãos cocurriculares, desde que as normas de funcionamento tenham sido aprovadas pela Direção do CBNB;

- IV – fazer as avaliações em segunda chamada, requerendo-as à Seção de Orientação Psicopedagógica (SOPP) em até 48 horas após a realização da primeira chamada, desde que as faltas sejam devidamente justificadas, por apresentação de documento oficial ou com a presença do responsável;
- V - teros seus instrumentos de avaliação corrigidos pelo professor ou coordenador da disciplina em questão, durante o ano letivo, no período que antecede os Conselhos de Classe;
- VI - solicitar vista e revisão de provas no prazo previsto no calendário escolar;
- VII - participar das aulas ministradas em sua turma, dos eventos cívicos, científicos, culturais e desportivos promovidos pelo CBNB, atendendo às normas estabelecidas, exceto quando impedido por sanção disciplinar;
- VIII - ser atendido em suas dificuldades de aprendizagem, com presteza, por seus mestres, orientadores educacionais e demais elementos envolvidos no processo ensino-aprendizagem;
- IX - ser respeitado por seus colegas, professores e demais profissionais do CBNB;
- X - ter assegurado o uso da palavra quando envolvido em questões disciplinares;
- XI - assistir às aulas e aos demais atos escolares em ambiente tranquilo, disciplinado e propício ao aprendizado;
- XII - integrar ou não, quando convidado, equipes representativas do CBNB; e
- XIII - realizar as provas, testes ou trabalhos pedagógicos, mesmo que em sanção disciplinar, desde que venha acompanhado do responsável.

TÍTULO III

DEVERES DOS ALUNOS

Art. 6º São deveres dos alunos:

- I - cumprir os dispositivos regulamentares, normas e determinações dos profissionais investidos de funções e cargos administrativos e pedagógicos do CBNB;
- II - empenhar-se em práticas sadias de higiene individual e coletiva, zelando pela sua boa apresentação pessoal;
- III - acatar as normas de disciplina existentes;

- IV – trajar o uniforme do colégio, estabelecido por normas e instruções;
- V - cultivar os preceitos de sã camaradagem e disciplina consciente;
- VI - ter o perfeito conhecimento dos regulamentos, normas, diretrizes e ordens que orientam as atividades do corpo discente;
- VII - zelar pela conservação do material, dos equipamentos e das instalações e do prédio do CBNB;
- VIII - cumprir as tarefas escolares nos prazos estabelecidos e divulgados pelo CBNB;
- IX - portar-se de forma respeitosa para com os professores, demais profissionais e alunos do CBNB;
- X - permanecer em sala de aula durante as aulas, de modo a não perturbar a disciplina e o bom andamento das mesmas;
- XI - atender com solicitude e prontidão aos professores, inspetores, coordenadores, orientadores e demais funcionários;
- XII - portar o material próprio a cada aula;
- XIII - ser assíduo e pontual;
- XIV - usar de vocabulário compatível com o ambiente escolar;
- XV - participar de todas as atividades promovidas pelo CBNB, para as quais for convocado;
- XVI - comparecer pontualmente às atividades, aos ensaios, aos treinamentos, às apresentações, aos jogos e às competições, desde que tenha optado por integrar equipes representativas do CBNB;
- XVII - entrar no CBNB e sair dele por local e horário predeterminados para os alunos;
- XVIII - portar-se de maneira educada e ética, dentro e fora do CBNB, mesmo quando não uniformizado;
- XIX - entregar ao seu responsável toda a documentação a ele encaminhada pelo CBNB e fazer a respectiva devolução, quando for o caso, sob pena de sanção disciplinar; e
- XX - zelar pelos livros doados pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), encapá-los com plástico transparente e não os danificar; ficando o aluno incumbido de devolvê-los no mesmo estado em prazo estipulado pelo CBNB.

TÍTULO IV

PENALIDADES IMPOSTAS AOS ALUNOS

Art. 7º Pela inobservância de seus deveres ou violação às proibições, os alunos são passíveis das seguintes penalidades:

- I - admoestação e/ou repreensão em sala de aula, pelo professor;
- II - repreensão verbal ou escrita, pelos coordenadores do Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- III - suspensão; e
- IV - cancelamento da matrícula.

Art. 8º A admoestação e/ou repreensão pode ocasionar a retirada do aluno de sala de aula, por determinação do professor. Neste caso, o professor deve encaminhar o aluno à Coordenação do Ensino Fundamental e Ensino Médio, juntamente com o formulário de controle disciplinar por retirada de sala de aula, devidamente preenchido.

Art. 9º A pena de suspensão é graduada em função da falta cometida, impedindo o aluno de entrar no CBNB e de participar de qualquer atividade escolar, exceto provas bimestrais.

Art. 10A pena de suspensão pode ser convertida em permanência do aluno no CBNB, por um determinado período fora do horário, para atividades extracurriculares, em caráter disciplinar e educativo, desde que haja autorização dos professores, coordenadores do Ensino Fundamental e Ensino Médio, e recursos disponíveis no CBNB.

Art. 11O cancelamento da matrícula é aplicado por motivo de falta grave e depois de verificada a culpabilidade do aluno, por meio da apreciação da Direção, do Conselho Disciplinar, e por decisão da Supervisão Militar.

TÍTULO V

FALTAS DISCIPLINARES

Art. 12As faltas cometidas pelos alunos são classificadas em LEVES, MÉDIAS ou GRAVES, e as punições são aplicadas pelos coordenadores do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 13São consideradas faltas LEVES:

- I - chegar atrasado para qualquer programação escolar;
- II - não estar de posse do documento de identificação escolar ao entrar no CBNB e ao sair dele;
- III - comparecer, reincidentemente, às atividades escolares sem o material adequado;
- IV - ocupar-se, durante as aulas, de qualquer outro trabalho estranho as mesmas;
- V - portar-se no CBNB, ou em suas imediações, com o uniforme fora das especificações previstas, em desalinho ou em mal estado;
- VI - usar adornos excessivos, como: boné, bijuteria grande e/ou colorida;
- VII - pintar os cabelos com cores berrantes, total ou parcialmente;
- VIII - usar *piercings*, de qualquer tipo;
- IX - usar qualquer tipo de brinco, no caso de estudante do sexo masculino;
- X - permanecer junto às portas das salas de aulas, ou nos corredores, na ausência do professor;
- XI - usar barba, como também cabelo que ultrapasse o meio da orelha, a nuca, os olhos, ou com volume excessivo, quando uniformizado;
- XII - participar de atividades esportivas sem estar devidamente uniformizado;
- XIII - utilizar inadequadamente o material escolar de uso comum;
- XIV - não devolver, no prazo estabelecido, as comunicações feitas ao responsável, devidamente assinadas;
- XV – não devolver, no prazo estabelecido, os livros emprestados pela Biblioteca do CBNB; e
- XVI - não cumprir quaisquer outras determinações impostas pelo CBNB.

Parágrafo único. As faltas LEVES são punidas com advertência verbal ou escrita. Após 03 (três) advertências, o aluno estará sujeito a uma suspensão.

Art. 14 São consideradas faltas MÉDIAS:

I - utilizar aparelhos celulares ou outros equipamentos eletrônicos durante as aulas, inclusive de Educação Física, e formaturas, conforme a Lei 4.734;

II - faltar aos trabalhos escolares, estando dentro do CBNB;

III - retirar-se da sala de aula ou do CBNB, durante os trabalhos escolares, sem que para tal esteja autorizado;

IV - concorrer para a indisciplina dentro ou fora do CBNB;

V - não ter a devida compostura quando uniformizado;

VI - não acatar ordens transmitidas pelos auxiliares de disciplina, coordenadores e professores;

VII - recusar-se a cumprir as tarefas escolares; e

VIII - não executar satisfatoriamente as ordens de comando nas formaturas como também nos nos treinamentos.

Parágrafo único. As faltas MÉDIAS são punidas com suspensão de até 02 (dois) dias.

Art. 15 São consideradas faltas GRAVES:

I - faltar com a verdade;

II - desrespeitar ou desacatar, através de palavras ou gestos, membros da Direção e Coordenação, professores e demais profissionais do CBNB, e seus colegas;

III - danificar propositadamente material alheio ou do CBNB;

IV - não usar de probidade na execução de qualquer trabalho escolar;

V – utilizar-se de meios ilícitos (cola) na realização das avaliações;

- VI - portar qualquer espécie de arma ou explosivo;
- VII - pichar as portas, paredes, muros do CBNB ou neles escrever ou rabiscar;
- VIII - participar de jogos de azar dentro ou nas proximidades do CBNB, uniformizado ou não;
- IX - trazer para o CBNB, portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, cigarro e de outras drogas no âmbito do CBNB ou nas suas imediações;
- X - praticar, dentro ou fora do CBNB e adjacências, inclusive nas redes sociais, intimidação sistemática (*bullying* – conforme a Lei 13.185), ato ofensivo à integridade física, à moral e aos bons costumes;
- XI - não se utilizar da passarela de pedestres para a travessia da Estrada do Galeão;
- XII - entrar no CBNB ou sair dele por local não permitido;
- XIII – ingressar ou permanecer nas salas de Coordenação de Disciplinas, Seção de Reprografia, Seção de Processamento de Dados, Sala de Professores, e em outros locais cuja proibição seja estabelecida pela Direção do CBNB;
- XIV - participar de tumultos, brigas e desentendimentos dentro do CBNB, nas suas imediações, individualmente ou em torcidas organizadas, uniformizados ou não;
- XV - faltar com respeito aos símbolos nacionais por atitudes, gestos ou palavras;
- XVI - trazer para o CBNB, portar ou utilizar qualquer tipo de material erótico ou pornográfico;
- XVII - entrar no CBNB ou participar de atividades escolares quando impedido por sanção disciplinar;e
- XVIII - falsificar a assinatura do responsável.

§1º As faltas GRAVES são punidas desde a suspensão por mais de 02 (dois) dias até o cancelamento da matrícula.

§2º Todas as faltas cometidas devem ser anotadas na "Ficha Disciplinar" do discente, assim como a punição aplicada.

TÍTULO VI

CIRCUNSTÂNCIAS JUSTIFICÁVEIS, ATENUANTES E AGRAVANTES

Art. 16 No julgamento das violações às normas disciplinares serão consideradas circunstâncias que possam justificar, atenuar ou agravar tais violações.

Art. 17 São consideradas circunstâncias justificáveis:

I - ter sido a falta cometida em legítima defesa de si ou de outrem, ou para evitar mal maior;

II - descumprir a norma por doença comprovada através de atestado médico;e

III - existir motivo de força maior, comprovado, impedindo o cumprimento da norma disciplinar.

Art. 18 São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - ter o aluno bom comportamento, comprovado pela inexistência de falta registrada em sua ficha disciplinar;

II - ter sido a primeira falta do ano;

III - ter sido a falta cometida com o consentimento do professor ou funcionário;

IV - haver tentado, efetivamente, cumprir a norma, ainda que sem êxito; e

V - ter sido a falta cometida na tentativa de ajuda real e legal a um colega.

Art. 19 São consideradas circunstâncias agravantes:

I - reincidir na mesma falta;

II - ter sido o aluno alertado anteriormente;

III - ser a falta cometida com intenção de transgredir ou de trazer prejuízo;

IV - haver qualquer prejuízo para o CBNB ou para um colega;

V - ter sido a falta cometida na presença de outros colegas ou da turma;

VI - ameaçar sua segurança e a de outros;

VII - ter sido a falta cometida durante a aula;

VIII - envolver propositadamente outros colegas;

IX - tentar ludibriar a fiscalização de auxiliares de ensino ou de outros funcionários; e

X - ter atitudes de desprezo e de deboche.

TÍTULO VII

CONSELHO DISCIPLINAR

Art. 20 O Conselho Disciplinar é o órgão responsável pela análise de ocorrência de indisciplina que culmine em cancelamento da matrícula do aluno.

Art. 21 Após a análise dos fatos, o Conselho Disciplinar emitirá ata para apreciação e decisão do Supervisor Militar.

Art. 22 O Conselho Disciplinar é composto por: Supervisor Militar e/ou Adjunto do Supervisor Militar, Diretor Geral, Diretores Pedagógico e Administrativo, Coordenadores do Ensino Fundamental e Ensino Médio, representante do SOPP e do professor representante da turma do aluno em questão.

Art. 23 O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no fim de cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Supervisor Militar e/ou Adjunto do Supervisor Militar ou pelo Diretor Geral.

TÍTULO VIII

DIREITOS DOS RESPONSÁVEIS

Art. 24 São direitos dos responsáveis:

I - ter atendimento educado e prestativo em todos os setores do CBNB;

II - ter acesso às informações e documentos relativos ao aluno, de acordo com as normas legais e exigências em vigor;

III - solicitar, por escrito, em caso de emergência ou urgência, a saída antecipada do aluno do Ensino Médio, indicando o telefone para contato. O aluno do Ensino Fundamental só poderá sair antecipadamente se acompanhado pelo responsável;

IV - solicitar a documentação do aluno, de acordo com as normas e legislações vigentes;

V - solicitar aos órgãos competentes do CBNB informações de atos disciplinares e providências tomadas em relação ao aluno;

VI - dar sugestões, por escrito, à Direção do CBNB, com o intuito de melhorar o padrão e a eficiência do mesmo; e

VII - quando convidado, participar de eventos, reuniões e de grupos de trabalho promovidos e organizados pela Direção do CBNB.

TÍTULO IX

DEVERES DOS RESPONSÁVEIS

Art. 25 São deveres dos responsáveis:

I - exercer efetivo e cerrado acompanhamento do desempenho escolar e disciplinar do aluno, mantendo-se informado do seu rendimento intelectual, da sua frequência aos trabalhos escolares e do seu comportamento disciplinar;

II - acatar os horários de entrada e saída estabelecidos pela Direção do CBNB, principalmente os responsáveis pelos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III - zelar pela conduta e boa apresentação do aluno em suas atividades externas, principalmente quando uniformizado;

IV - manter completos o material didático exigido e o uniforme do aluno, exigidos pelo CBNB;

V - concorrer para que o aluno cumpra regularmente todos os deveres previstos neste Regime e as normas emanadas da Direção do CBNB;

VI - participar das reuniões para as quais for convocado;

VII - manifestar ciência sobre comunicados e demais correspondências escolares, mediante aposição de sua rubrica na documentação apresentada e providenciar a sua devolução ao CBNB, no prazo de 48 horas;

VIII - evitar a sua permanência dentro do CBNB durante o horário de aulas, sem que para isso esteja autorizado;

IX - atender prontamente à chamada do CBNB para tratar de assuntos referentes ao aluno;

X - solicitar a 2ª chamada de provas e testes de acordo com regulamento interno;

XI - indenizar danos materiais causados pelo aluno sob sua responsabilidade.

Art. 26 Os deveres dos responsáveis, que constam nesta Portaria, estão expressos no Termo de Compromisso que o responsável pelo aluno deve assinar, por ocasião da matrícula.

Art. 27 Os compromissos pecuniários assumidos pelo responsável do aluno serão pagos conforme normas internas, de acordo com legislação específica.

Art. 28 Os casos não previstos neste Regime serão submetidos à apreciação do Supervisor Militar.

WILSON CHAVES COSTA CelInt
Supervisor Militar do CBNB